



[Sobre a Lei de Acesso à Informação \(LAI\) \[1\]](#)

INFORMAÇÕES GERAIS

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei Federal N^o 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5^o, no inciso II do § 3^o do art. 37 e no § 2^o do art. 216 da Constituição Federal, representando um marco para a transparência na Gestão Pública brasileira.

Subordinam-se ao regime desta Lei:

- Os Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- As Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais Entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação de interesse público e devem ser executados em conformidade com certas diretrizes, dentre as quais:

- Observância da publicidade como preceito geral e do



sigilo como exceção;

- Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.

Referência: [Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.](#) [2]

Source URL: <https://pge.pa.gov.br/content/sobre-lei-de-acesso-a-informacao-lai>

Links

[1] <https://pge.pa.gov.br/content/sobre-lei-de-acesso-a-informacao-lai>

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm